

POLO AQUÁTICO



CÓDIGO DE ÉTICA

LIGA BRASILEIRA DE POLO AQUÁTICO
Av. Brigadeiro Faria Lima, 1755 | Box 75 |
Jardim Paulistano | São Paulo | SP | CEP 01452-001
CNPJ 25.391.595/0001-84

www.ligapab.com.br
operacional@ligapab.com.br

Sumário

Preâmbulo	1
Dados básicos.....	1
Código de ética.....	2
Das Normas De Conduta	3
Dos Dirigentes da LBPA e dos Clubes	3
Dos Deveres e Responsabilidades dos Árbitros	4
Dos Deveres e Responsabilidades dos Atletas	5
Dos Deveres e Responsabilidades dos Técnicos	5
Dos Deveres e Responsabilidades dos Colaboradores	6
Das medidas aplicáveis	6
Disposições Gerais.....	7
Informações	7

Preâmbulo

Com a finalidade de garantir a transparência e auxiliar nos processos de tomadas de decisão, guiados pela Diretoria, Assembleia Geral (associados curadores) e pelos Conselhos Deliberativo e Fiscal, em busca da gestão adequada de uma instituição esportiva - Liga Brasileira de Polo Aquático - com estabelecimento de mecanismos para assegurar que os objetivos de promover, incentivar e desenvolver atividades desportivas e sociais sejam atingidos, e que o sistema utilizado para atingir tais objetivos é totalmente aderente as boas práticas empresariais e éticas consagradas pela sociedade.

A maneira que seus administradores e associados representam a Liga Brasileira de Polo Aquático devem respeitar os mais rigorosos valores éticos. O Código de Ética deve ser aplicado a todas as pessoas que coletivamente representam a Liga Brasileira de Polo Aquático, ou seja, os membros do Conselho de Administração e dos Órgãos Sociais, treinadores, atletas, além de todos os funcionários, baseando-se em princípios norteadores de legalidade com a legislação vigente.

Dados básicos

CÓDIGO DE ÉTICA

LIGA BRASILEIRA DE POLO AQUÁTICO
Av. Brigadeiro Faria Lima, 1755 | Box 75 |
Jardim Paulistano | São Paulo | SP | CEP 01452-001
CNPJ 25.391.595/0001-84
www.ligapab.com.br

PRESIDENTE

Alessandro Moscal Checchinato

VICE-PRESIDENTE

Marcio Kayatt

Código de ética

Art. 1º - O Código de Ética da Liga Brasileira de Polo Aquático define os princípios de conduta que devem pautar as atividades esportivas e administrativas da entidade.

Art. 2º - As regras de condutas contidas no Código representam os valores e princípios da Liga Brasileira de Polo Aquático como entidade do Polo Aquático no Brasil e dos Clubes a ela filiadas;

Art. 3º - O Código tem o objetivo de enfatizar os ideais de dignidade e o espírito de cooperação, que devem caracterizar a conduta de todos os que fazem parte da comunidade do Polo Aquático e seus signatários.

Art. 4º - Os membros da grande comunidade Polo Aquático no Brasil, da qual fazem parte os dirigentes, árbitros, atletas, técnicos e colaboradores, têm o compromisso de pautar suas atitudes de acordo com os seguintes princípios éticos:

I - Cumprir e zelar pelo cumprimento do Estatuto da Liga Brasileira de Polo Aquático e legislação em vigor reconhecendo e apoiando os objetivos, políticas e normas da entidade;

II - Conhecer, cumprir e zelar pela aplicação das regras, normas e regulamentos que disciplinam a prática Polo Aquático e divulgá-las;

III- Objetivar à conquista da vitória como o justo reconhecimento do melhor desempenho, respeitando-se rigorosamente as regras, normas e regulamentos do Polo Aquático;

IV - Observar, em toda e qualquer situação, o respeito e a consideração por dirigentes, árbitros, atletas, técnicos, oponentes, colaboradores e ao público, de modo a prevalecerem os princípios do Direito e da Justiça;

V- Acatar e cumprir com seriedade as sanções aplicadas nos termos da legislação vigentes, normas e regulamentos disciplinares da modalidade;

VI - Reprimir a violência no esporte e valorizar a justa competição, em todas as ocasiões e formas de manifestação;

VII - Prevenir e desencorajar demonstrações de racismo no esporte, tendo em conta o respeito às etnias, aos símbolos nacionais e o estímulo à confraternização da humanidade;

VIII - Coibir e impedir o uso de qualquer tipo de droga ou estimulantes químicos desautorizados, de modo a preservar o princípio universal da "integridade física e mental do indivíduo";

IX - Rejeitar e rechaçar a corrupção de qualquer natureza, assegurando a honestidade e a dignidade no âmbito do esporte.

Das Normas De Conduta

Art. 5º - Os princípios estabelecidos pelo Código de Ética são especificados através das Normas de Conduta a seguir exemplificadas, as quais devem ser fielmente cumpridas por dirigentes, árbitros, atletas, técnicos e colaboradores vinculados, direta ou indiretamente.

Art. 6º - As normas de conduta determinam as responsabilidades e os deveres que devem ser assumidos nas diferentes áreas de atuação esportiva, além dos diversos níveis da organização e da administração da LBPA.

Dos Dirigentes da LBPA e dos Clubes

Art. 7º - Conhecer, cumprir e aplicar as leis, os regulamentos e as normas que disciplinam a prática da modalidade do Polo aquático, tanto no país como no exterior.

Art. 8º - Concentrar toda a iniciativa e o empenho da entidade no sentido da promoção dos legítimos interesses do Polo Aquático dentro dos parâmetros da transparência, honestidade e esportividade dignificando a prática correta da modalidade.

Art. 9º - Estabelecer a estrita cooperação entre Confederação, Federações, entidades congêneres, clubes, governos, patrocinadores e investidores, mantendo laços de respeito e consideração e destacando a importância do esporte para o desenvolvimento social, e para a cultura, educação e saúde de seus praticantes.

Art. 10º - Estreitar e manter as relações com os meios de comunicação, de modo a assegurar a desejável integridade e objetividade de todas as entidades ligadas ao polo aquático, além de valorizar o conceito do esporte perante a opinião pública.

Art. 11º - Na eventualidade de ocorrências que envolvam ou comprometam a imagem da LBPA, os dirigentes deverão manter a necessária unidade, agindo de forma rápida, clara e equilibrada para o imediato restabelecimento da verdade dos fatos e da preservação do conceito da entidade e do esporte.

Art. 12º - Toda negociação de transferências de atletas deve ser iniciada entre os clubes filiados e signatários desse Código declinando o envolvimento em negociações e abstendo-se de comissões, participações e favorecimentos, especialmente ligados a valores financeiros ou de qualquer outra natureza considerados ilícitos segundo as normas do Código Brasileiro de Justiça e Disciplina Desportiva.

Art. 13º - Evitar acordos ou compromissos de natureza contratual, sem que haja o necessário respaldo formal da entidade à qual estejam vinculados.

Art. 14º - Tomar todas as providências cabíveis para garantir a segurança nos locais de realização das competições, considerando prioritariamente o bem estar de todos os envolvidos nos eventos esportivos.

Art. 15º - Manter conduta ilibada à frente da entidade à qual se vincula, evitando o envolvimento em ações que possam desabonar a própria credibilidade e comprometer a imagem da LBPA e das Federações oficialmente vinculadas.

Art. 16º - Prevenir e impedir, individual ou coletivamente, através de todos os meios disponíveis, o uso de entorpecentes ou estimulantes químicos desautorizados, no âmbito da prática do Polo Aquático.

Art. 17º – Coibir e reprimir o racismo, em suas diferentes manifestações, apoiando iniciativas de mesmo cunho no País e no exterior.

Art. 18º – Coibir e reprimir atos de violência que comprometam a integridade física e moral dos praticantes e torcedores, assegurando uma imagem positiva do esporte e projetando tal opinião para os demais setores da sociedade.

Art. 19º - Combater energicamente todos os atos que possam desmoralizar ou desacreditar o bom nome da entidade e dos que atuam na modalidade.

Art. 20º - Investir no aprimoramento profissional dos que atuam nas entidades oficiais que administram o esporte, mantendo-os capacitados em práticas atuais de gestão para o esporte.

Dos Deveres e Responsabilidades dos Árbitros

Art. 21º - Manter postura isenta durante os eventos, não se deixando influenciar por eventuais pressões de atletas, técnicos, dirigentes e torcedores.

Art. 22º - Dirimir com o devido equilíbrio as polêmicas quanto às marcações das pontuações e regra de modo geral.

Art. 23º - Tratar com respeito e consideração atletas, técnicos e dirigentes nos momentos das marcações, fazendo cumprir estritamente os regulamentos e as leis esportivas.

Art. 24º - Privar-se de quaisquer envolvimento que possam comprometer os resultados de partidas, de acordo com as leis, normas e regras de conduta estabelecidas pela legislação vigente.

Art. 25º - Levar ao conhecimento da LBPA toda e qualquer tentativa de atos contrários aos regulamentos e leis vigentes que possam comprometer os eventos.

Art. 26º - Respeitar o público em toda e qualquer situação, atuando de maneira isenta e imparcial, não influenciando nos resultados.

Art. 27º - Evitar declarações que gerem polêmicas através da mídia e prejudiquem a imagem do quadro de arbitragem, associados, dirigentes, atletas da LBPA e demais Federações.

Art. 28º - Coibir e desencorajar, no âmbito de suas influências como profissionais e cidadãos, o emprego de drogas ou estimulantes químicos desautorizados, cooperando com os esforços gerais nesse sentido.

Dos Deveres e Responsabilidades dos Atletas

Art. 29º - Dedicar-se ao condicionamento físico e ao aprimoramento técnico, estando qualificados para alcançar resultados, dentro do espírito do esporte, ou ainda, compondo equipes e seleções engajadas e competitivas.

Art. 30º - Conhecer plenamente, valorizar e cumprir rigorosamente as leis, regulamentos e normas oficiais do esporte, tanto em competições e treinamentos realizados no país como no exterior.

Art. 31º - Atuar com determinação, acatando as resoluções dos árbitros, as orientações dos técnicos, dos colaboradores e tratando os oponentes com respeito e consideração, além de evitar ofender o público presente aos eventos.

Art. 32º - Defender os interesses do esporte, e das atividades esportivas, de modo geral, com especial ênfase aos valores, práticas e interesses de superação que devem nortear a conduta do sportista.

Art. 33º - Rejeitar com energia qualquer tendência ou manifestação de violência, racismo, uso de drogas, estimulantes químicos desautorizados, corrupção passiva ou ativa, dentro ou fora âmbito esportivo.

Art. 34º - Acatar com disciplina e postura equilibrada a eventual punição regulamentar, manifestando-se com serenidade, através dos meios legais, em caso de discordância.

Art. 35º - No relacionamento com os meios de comunicação, manifestar opiniões de modo responsável, equilibrado e coerente aos princípios e interesses do clube que representar e das entidades esportivas às quais se vinculam.

Dos Deveres e Responsabilidades dos Técnicos

Art. 36º - Cumprir suas atividades com profissionalismo, competência e dedicação, tendo em vista o preparo físico, psicológico e técnico dos atletas, de modo a garantir as mais perfeitas condições das equipes para as competições.

Art. 37º - Cumprir e fazer cumprir com rigor as leis, regulamentos e normas das entidades oficiais que disciplinam o esporte tanto no País como no exterior.

Art. 38º - Orientar os atletas, durante treinos e competições, para que atuem com esportividade, acatando as determinações dos árbitros, colaboradores, e ao mesmo tempo manter o respeito aos oponentes e ao público que prestigia o esporte.

Art. 39º - Esclarecer e orientar os atletas no sentido de manter disciplina e equilíbrio emocional em caso de eventual punição, e ajudando, se necessário, a apresentar as contestações nos termos previstos pela legislação vigente.

Art. 40º - Manter permanente atenção sobre a conduta moral dos atletas, para esclarecer, prevenir e coibir atos de violência e racismo, uso de drogas ou estimulantes químicos desautorizados, além de atos ilícitos que comprometam a imagem das entidades às quais representam e o bom nome do esporte.

Art. 41º - Abster-se de participar de entendimentos diretamente com atletas de associações diversas com acordos espúrios que tratem de transferência de atletas, ou qualquer outro ato não autorizado pelo clube no qual o atleta esteja vinculado, oferecendo vantagens ao atleta ou que possa implicar em vantagem pessoal ilícita.

Art. 42º - Preservar os interesses, princípios e práticas da modalidade, bem como respeitar toda e qualquer manifestação esportiva em todas as oportunidades.

Art. 43º - Nos contatos com os meios de comunicação, manter a necessária clareza, objetividade e ponderação, assegurando a coerência com os princípios e os interesses defendidos pelo clube em que atua e ressaltando o trabalho das entidades às quais se vincula.

Art. 44º – Coibir e reprimir o racismo, em suas diferentes manifestações, apoiando iniciativas de mesmo cunho no País e no exterior.

Art. 45º – Coibir e reprimir atos de violência que comprometam a integridade física e moral dos praticantes e torcedores, assegurando uma imagem positiva do esporte e projetando tal opinião para os demais setores da sociedade.

Dos Deveres e Responsabilidades dos Colaboradores

Art. 46º - Todos os profissionais ou colaboradores que atuam na prática do polo aquático, atuando nas diferentes tarefas de apoio, devem realizar suas funções com responsabilidade, eficiência e dedicação, de modo a garantir o bom desempenho dos clubes, das equipes e das entidades esportiva a que servem.

Art. 47º - No nível de suas atribuições devem cumprir e fazer cumprir a legislação, as normas e os regulamentos que disciplinam a boa prática da administração do polo aquático.

Art. 48º - Auxiliar nas ações de seus superiores, de modo a preservar e validar os princípios, práticas e interesses dos clubes e equipes a que servem.

Art. 49º - Abster-se de tomar, e impedindo que o façam, atitudes de violência, de preconceito ou preferência oriundas de diferenças étnicas, de cor, gênero, crença religiosa, portadores de deficiência, orientação política, condição financeira, social, intelectual, opção sexual, idade, condição marital, e denunciar o uso de drogas e de estimulantes químicos desautorizados ou manifestações de corrupção, ativa ou passiva, que comprometam a imagem e probidade da Confederação, das Federações e dos clubes a que estão vinculados.

Das medidas aplicáveis

Art. 50º - A diretoria Executiva da LBPA observando as regras do presente Código ou quaisquer outros regulamentos no qual é signatária e legislação vigente poderá aplicar às pessoas envolvidas uma ou várias das seguintes sanções/penalidades:

- a) advertência;
- b) repreensão;

- c) multa;
- d) suspensão;
- e) proibição de acesso a locais de competição;
- f) medidas de interesse social;
- g) demissão.

Art. 51º - Todo signatário deste código, suspeito de atos irregulares, está sujeito a um processo disciplinar, havendo eventual penalidade poderá ser excluído dos quadros participativos da LBPA.

Disposições Gerais

Art. 52º - O presente Código de Ética entrará em vigor na data de sua publicação, devendo ser ratificado em assembleia por maioria simples de membros associados da LBPA com validade por tempo indeterminado e poderá ser atualizado e revisto, mediante solicitação pela Assembleia Geral da LBPA.

Informações

CÓDIGO DE ÉTICA

LIGA BRASILEIRA DE POLO AQUÁTICO
Av. Brigadeiro Faria Lima, 1755 | Box 75 |
Jardim Paulistano | São Paulo | SP | CEP 01452-001
CNPJ 25.391.595/0001-84
www.ligapab.com.br

